

## PROJETO DE LEI Nº 105-04/2016

**Altera o art. 3º da Lei nº 5.141/1993 que cria o Conselho Municipal de Trânsito.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 5.141, de 29/12/1993, que cria o Conselho Municipal de Trânsito, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º Os membros do COMTRAN são nomeados pelo Prefeito Municipal, assim como os respectivos suplentes e tem a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria de Governo – Departamento de Trânsito;
- II - Um representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- III – Um representante da Secretaria da Educação - SED;
- IV – Um representante da Brigada Militar;
- V – Um representante da Polícia Civil;
- VI – Um representante das empresas concessionárias do transporte coletivo;
- VII – Um representante do Centro de Apoio as Associações de Bairros de Lajeado;
- VIII – Um representante do Sindicato dos Taxistas de Lajeado;
- IX – Um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado;
- X – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Lajeado;
- XI – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Lajeado – ACIL;
- XII – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Lajeado – CDL;
- XIII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Lajeado – OAB/RS;
- XIV – Um representante da Associação de Vans de Lajeado – ASSOVANS;
- XV – Um representante estudante do Diretório Central dos Estudantes da Univates - DCE;
- XVI – Um representante do Corpo de Bombeiros;
- XVII – Um representante da Fiscalização de Trânsito;
- XVIII – Um representante da Defesa Civil;
- IXX – Um representante da ATAPEL – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Lajeado e Região;

XX – Um representante Associação de Deficientes Físicos de Lajeado – ADEFIL;  
XXI – Um representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;  
XXII – Um representante da Secretaria de Administração – SEAD;  
XXIII – Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SOSUR;  
XXIV – Um representante da Junta de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI –  
Lajeado;  
XXV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e  
Inovação – SEDEI;  
XXVI – Um representante das Autoescolas – CFCs – Lajeado.”  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº  
9.392/2013.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 105-04/2016

Lajeado, 20 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei nº 5.141/1993 que cria o Conselho Municipal de Trânsito.

Tendo em vista que algumas entidades participantes do Conselho Municipal de Trânsito não estão atuando de forma efetiva no Conselho, estando em desacordo com o Regimento Interno do COMTRAN, e da mesma forma que existe o interesse de outras entidades em participar, bem como algumas entidades tiveram suas nomenclaturas alteradas, as quais devem ser editadas, venho apresentar o presente Projeto de Lei.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.